

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
201/2013 (CONTJOR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Cláudia Alvarinho contra o *Expresso* e a *SIC*

Lisboa
7 de agosto de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 201/2013 (CONTJOR)

Assunto: Participação de Cláudia Alvarinho contra o *Expresso* e a *SIC*

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 31 de janeiro de 2013, uma participação de Cláudia Alvarinho contra o *Expresso* e a *SIC*, relativa a notícias sobre a rede Da Vinci.
2. Quanto ao *Expresso*, a participante identifica o destaque da semana do Caderno de Emprego da edição 2.100 do jornal, com data de 26 de janeiro.
3. Em relação à *SIC*, aponta uma notícia difundida na edição de 30 de janeiro do programa «Boa Tarde».
4. Considera que «a notícia acima referida se trata de um aproveitamento imoral, criando falsas expectativas nos espectadores, nomeadamente, nos professores, que neste momento anseiam por uma oportunidade de emprego, a qual certamente não se coaduna com a oferta noticiada por estes órgãos de comunicação social. Diria mesmo que, muito provavelmente, esta notícia trata-se apenas de uma tentativa encoberta de angariação de novos contactos para aliciamento de potenciais franchisados, para uma marca que neste momento está num verdadeiro declínio e que já contribui para a falência e endividamento de várias unidades».
5. A participante integra na sua exposição uma carta enviada ao diretor do *Expresso*, relativa à peça com o título «Rede Da Vinci quer criar 300 postos de trabalho». Aí alega que, «dos 42 franchisados, anunciados no *site* da marca, apenas 21 estão com as suas unidades em funcionamento»; que, «desde 2008, altura em que abriu a primeira unidade franchisada, já fecharam, numa situação de “falência”, pelo menos 15 unidades»; que a informação de que cada unidade teria de ter criado em média 43,5 novos postos de trabalho «é completamente irreal».

6. Entende que constitui uma agravante a publicação dos conteúdos «com um formato de notícia, merecendo inclusive o título de “Destaque da Semana”, sem terem previamente averiguado a veracidade dos dados publicados».
7. Em anexo, remete a notícia do Expresso, com data de 25 de janeiro¹.
8. Feito um pré-visionamento da edição de 30 de janeiro do programa «Boa Tarde», da SIC, e não tendo sido encontrada a notícia em crise, foi solicitado à participante que concretizasse os conteúdos em relação aos quais incidia a sua participação e a hora aproximada da respetiva exibição, nos termos do disposto no artigo 76.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo a ERC obtido qualquer resposta.

II. Descrição

9. A notícia em causa, com o título «Rede DaVinci quer criar 300 postos de trabalho», foi publicada na página 2 do Caderno de Emprego da edição do *Expresso* de 26 de janeiro, tendo sido selecionada como «Destaque da Semana».
10. Enuncia-se que a «rede de explicações e salas de estudo Ginásios de Educação DaVinci prepara-se para abrir este ano dez novas unidades em pontos distintos do país». Adianta-se que o Grupo DaVinci «criou em 2007 o *franchising* Ginásios de Educação. O conceito sofreu desde então uma rápida expansão em território nacional, somando hoje mais de 40 franchisados em Portugal. No ano passado, a marca abriu oito novas unidades que permitiram o recrutamento de 348 novos postos de trabalho, na sua grande maioria docentes, psicólogos e administrativos. A receita poderá repetir-se este ano, com a previsão de abertura de novas unidades e a criação de 300 postos de trabalho».
11. A peça é ilustrada por uma foto com a legenda «A abertura de dez novas unidades poderá criar cerca de 300 novos empregos». É acompanhada igualmente por um título-destaque, que indica que «A marca Ginásios da Educação vai abrir novas unidades em Portugal e contratar».
12. A notícia foi publicada, no dia anterior, no sítio eletrónico do Expresso, com o título «Rede DaVinci quer criar 300 empregos».

¹ Cfr. <http://expressoemprego.pt/noticias/rede-davinci-quer-criar-300-empregos/3024> (consultado a 27 de junho).

III. Defesa do Denunciado

13. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, veio o *Expresso*, através do seu diretor, «transmitir a dificuldade em compreender como é que a notícia objeto da queixa poderá traduzir “comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social”, nos termos previstos no artigo 56.º dos Estatutos da ERC».
14. O Denunciado opta, ainda assim, por realizar alguns esclarecimentos. Salienta que a rubrica «Destaque da Semana», publicada semanalmente na página 2 do Caderno de Emprego, «foi pensada para divulgar iniciativas concretas de emprego, estágio ou promoção da empregabilidade. Fá-lo num formato breve e objetivo, em género de fotolegenda, dando notícia de oportunidades que estejam em aberto e que possam ser alvo de candidaturas, como é o caso do programa de recrutamento em curso para a Rede DaVinci».
15. Enfatiza que a referência a este projeto «foca as perspetivas atuais e futuras de expansão e contratação da marca, tendo como fonte a administração da empresa que responde por todos os números avançados». Salienta que o objetivo «nunca foi noticiar a evolução da marca de *franchising* ao longo do tempo».
16. Face ao exposto, o *Expresso* considera estar em consonância com os deveres legais e deontológicos, pelo que requer o arquivamento do processo.

IV. Análise e Fundamentação

17. O artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa consagra a liberdade de imprensa, concretizada no artigo 1.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, e que abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.
18. No entanto, a liberdade de imprensa tem algumas balizas. Com efeito, um dos seus limites consiste na salvaguarda do rigor e da objetividade da informação, como estatui o artigo 3.º da Lei de Imprensa.

19. Ora, o presente procedimento atenta no cumprimento do dever de rigor informativo pelo *Expresso*, ao publicar, em suporte papel e na edição *online*, uma notícia sobre a Rede DaVinci.
20. A título de enquadramento, devem ainda ser convocados os deveres dos jornalistas de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião, bem como de identificar, como regra, as suas fontes de informação e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores (alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e republicada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro).
21. Por seu turno, constitui um dos objetivos de regulação assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos. Compete ainda ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cfr. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, ambos dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
22. Em termos conceptuais, tem sido entendimento da ERC que o rigor informativo representa um dos princípios que orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma comunicação pública de conteúdo ajustado à realidade ou de reduzido grau de indeterminação. Pode estabelecer-se uma proporção entre o rigor e a qualidade e credibilidade da informação: quanto mais rigorosa, mais confiável será; ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção podem implicar uma diminuição da qualidade e credibilidade informativas.
23. A participante considera que a notícia intitulada «Rede Da Vinci quer criar 300 postos de trabalho», publicada no Caderno de Emprego da edição do *Expresso* de 26 de janeiro e reproduzida, no essencial, no sítio eletrónico do jornal, carece de rigor informativo, contendo perspetivas irreais de criação de emprego, não retratando a situação real da organização visada e gerando expectativas junto de profissionais sem trabalho. Interpreta como uma agravante a divulgação da informação em formato de notícia e a saliência que lhe foi conferida como «Destaque da Semana», sem uma prévia averiguação da «veracidade dos dados publicados».

24. Já o *Expresso* esclarece que a rubrica «Destaque da Semana» do Caderno de Emprego «foi pensada para divulgar iniciativas concretas de emprego, estágio ou promoção da empregabilidade», num formato breve e próximo da foto-legenda, «dando notícia de oportunidades que estejam em aberto e que possam ser alvo de candidaturas, como é o caso do programa de recrutamento em curso para a Rede DaVinci». Realça, além disso, que a informação é atribuída à administração da empresa.
25. Por conseguinte, participante e denunciado apresentam visões distintas relativamente à notícia em apreço, em particular no que respeita ao cumprimento das exigências de rigor informativo.
26. Como tem sido salientado amiúde pelo Conselho Regulador, escapa à esfera de incumbências da ERC proceder à descoberta da verdade material subjacente a dada situação controvertida. Os elementos trazidos ao processo não permitem determinar aspetos como a criação de expectativas infundadas de contratação ou que a notícia visou angariar novos contactos para aliciamento de potenciais franchisados.
27. É certo, também, que o semanário indica a fonte de informação na qual baseou a construção da peça jornalística, ainda que tal referência, por si só, não desobrigue o meio de comunicação social da disciplina da verificação ou afaste a responsabilidade editorial pelos factos publicados.
28. Por fim, a peça em apreço está integrada no Caderno de Emprego do jornal *Expresso*, cuja finalidade principal consiste em noticiar ou divulgar potenciais oportunidades de emprego, ainda que não se subtraia aos deveres deontológicos dos jornalistas em matéria de rigor informativo.
29. Tudo ponderado, perante o confronto entre duas versões contraditórias quanto à matéria de facto, como sucede no presente caso, dificilmente poderá a ERC aferir a veracidade do conteúdo por qualquer das partes e, portanto, dar por demonstrado que o denunciado desrespeitou as suas obrigações ético-legais, como reclama a participante.
30. Uma vez que não foram concretizados os elementos que possibilitariam a apreciação da participação contra a *SIC*, procede-se ao arquivamento liminar do procedimento relativo a este serviço de programas televisivo.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Cláudia Alvarinho contra o Expresso e a SIC, relativa a notícias sobre a rede DaVinci;

Salientando que não foram trazidos ao processo elementos que substanciassem a participação contra a SIC;

Notando que, quanto à notícia publicada pelo Expresso, são apresentadas visões distintas no que respeita ao cumprimento das exigências de rigor informativo;

Lembrando que não compete à ERC proceder ao apuramento da verdade material das peças jornalísticas publicadas,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação.

Lisboa, 7 de agosto de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes